



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 /2026

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 163  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 18, DE 24 DE  
FEVEREIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS ”

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Artigo 163, da Lei Complementar nº. 18, de 24 de fevereiro de 1995, “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais”, passa, doravante a vigorar com a seguinte redação:

### Seção III

#### Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

“Art. 163. Somente em caso de necessidade de internação em unidade hospitalar de pessoa do núcleo familiar do servidor, e, enquanto esta durar, nos casos de necessidade de acompanhante.

§ 1º. - Entende-se como pessoa do núcleo familiar (indivíduos que comungam da mesma residência) o cônjuge/companheiro, filhos menores de 18 dezoito anos, genitores e demais familiares, bem como aqueles familiares que o servidor tiver a guarda ou curatela judicial constantes na declaração de dependentes firmadas por este junto ao Departamento de Recursos Humanos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 2º. - Provar-se-á a necessidade da licença através de relatório e/ou atestado médico de internação do familiar emitido pela unidade médica devidamente protocolado pelo servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos, que encaminhará com a declaração de dependentes à Medicina do Trabalho, para parecer médico opinativo acerca da concessão.

§ 3º. - Considera-se internação hospitalar pacientes que são admitidos para ocupar um leito hospitalar por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se, excepcionalmente a internação em regime domiciliar, desde que devidamente apontada no atestado/relatório por médico responsável pelo tratamento do familiar.

§ 4º. - Considera-se internação em regime domiciliar serviço de saúde que consiste em prestar cuidados a pacientes em sua própria casa, em substituição ou prolongamento da internação hospitalar.

§ 5º. - Na hipótese de internação em regime domiciliar o pedido de licença também será submetido ao Setor de Assistência Social, que emitirá relatório informando a situação e composição do núcleo familiar, especialmente se o servidor é o único responsável pelo familiar enfermo.

§ 6º. - Não se enquadra para fins de licença com fundamento no presente artigo a assistência domiciliar caracterizada pelo conjunto de atividades de auxílio, supervisão e cuidados no ambiente familiar notadamente executadas por um cuidador ou familiar.

§ 7º. - A licença de que trata este artigo será transformada em dias de falta injustificada se não ficar comprovada sua necessidade pelo parecer médico da Medicina do trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

## PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 8º. - Esta licença será concedida por prazo certo e com vencimentos integrais até um ano, e, com 2/3 (dois terços) dos vencimentos a partir do décimo terceiro mês.

§ 9º. - Em casos de necessidade de prorrogação da licença do presente artigo deverá ser objeto de encaminhamento à Medicina do Trabalho para parecer, assim como obtenção de relatório do setor de Assistência Social conforme o caso".

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 05 de março de 2026

**LUCAS RISSATO**

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA:

Nobres Parlamentares,

Em mais esta oportunidade, cumprimento-os na forma costumeira, ao tempo em que encaminho a presente proposta de alteração, na Lei Complementar nº. 18, de 24 de fevereiro de 1995, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais".

Nobres Edis, apresento o presente projeto de Lei Complementar para propor uma alteração no Artigo 163, da Lei Complementar nº. 18/95 (Estatuto do Servidores) que tratam da licença por motivo de doença em pessoa da família.

A alteração se faz necessária diante da necessidade de regulamentação da licença em face das omissões existentes na redação original do dispositivo que até a presente data não sofreu alteração, bem como deixa mais clara a sua redação e sua aplicabilidade.

É de se ressaltar que não se exclui benefícios, porém, deixa mais claro e objetiva sua aplicação, continuando a concessão deste benefício aos nossos servidores.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra.

  
LUCAS RISSATO

Prefeito